



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL N.º. 277, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe Sobre a Concessão de Diária aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Braúnas e Dá Outras Providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Diária é a indenização devida ao Vereador e ao servidor da Câmara Municipal de Braúnas para cobrir suas despesas com alimentação e hospedagem, quando a atividade que lhe for cometida exigir o seu deslocamento para fora do Município de Braúnas.

Art. 2º. A indenização de que trata o artigo anterior somente poderá ser deferida a pessoa regularmente investida em exercício de cargo na Câmara Municipal.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o agente público tem exercício de trabalho.

§ 1º. São considerados *agentes públicos* as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:

I – **Agentes Políticos:** Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

II - Agentes Administrativos: São todos os servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo, mediante relação profissional, exercentes de cargos efetivos ou comissionados.

Art. 4º. Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem a serviço, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 1º: Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, táxis, combustível, as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de fac-símile de interesse da Câmara Municipal, dentre outros que se fizerem necessárias.

§ 2º. O Presidente da Câmara não autorizará o ressarcimento de despesas que julgar exorbitantes, desproporcionais, supérfluas ou ostentosas.

Art. 5º. O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores integrais ou recebidos em excesso, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato na Folha de Pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único: Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o beneficiário deverá efetuar depósito bancário do valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante à contabilidade.

Art. 6º. As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados aos agentes públicos antes de suas viagens.

Art. 7º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 8º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, à hora da partida e a de chegada na sede.

§ 1º. Os dias gastos no percurso serão considerados como vencidos no local a que se destinar o deslocamento.

§ 2º. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º. Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§ 4º. A reserva e compra de bilhete (s) de passagem (ns) aérea(s) será de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas, através do setor competente da Câmara Municipal.

§ 5º. Ao agente público poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens.

Art. 9º. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I - Quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II - No deslocamento para localidade onde o servidor resida;
- III - Quando o afastamento do agente público for inferior a 06 (seis) horas;
- IV - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;
- V - Ao agente público que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e documentos comprobatórios de diária de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 10. Nos deslocamentos para o exterior do agente público, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados na Tabela (Anexo I), para o Distrito Federal, integrante desta Lei.

Art. 11. O número de diárias atribuído ao agente público não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. É competentes para autorização de viagem o Presidente da Câmara Municipal ou quem estiver legalmente investido na sua substituição.

Art. 13. Compete ao órgão incumbido de administração de pessoal, instruir os pedidos de diária, bem como o devido lançamento da ocorrência na ficha funcional do agente público.

Art. 14. Compete ao órgão financeiro o pagamento dos pedidos de diárias, desde que precedidos do devido processo de empenho e registro no setor competente.

Art. 15. Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

- I - Preenchimento dos formulários próprios;
- II - Liberação pelo Presidente da Câmara.

Art. 16. As diárias serão requisitadas pelo agente público através de formulário próprio, constante do Anexo II a ser disponibilizado pela secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único: Após aprovação, deverá a solicitação ser encaminhada ao órgão contábil, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 17. É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias.

Parágrafo Único - Autorizada à prorrogação, o agente público fará jus a diárias complementares.

Art. 18. O pagamento de diária será feito com observância das seguintes disposições:

I - Nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte quatro) horas, a diária será devida quando o afastamento se der por mais de 06 (seis) horas;

II - Nos deslocamentos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida 01 (uma) diária para cada dia de afastamento ou fração que exceder a 06 (seis) horas.

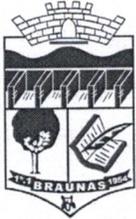
Parágrafo único. Não haverá sob hipótese alguma, concessão de fração de diária.

Art. 19. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo o agente público para isso utilizar o formulário constante do Anexo III, integrante desta Lei, e apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros, devidamente aprovado pela chefia competente:

I - Bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de taxi;

II - Cópia de certificados, ofícios, e outros.

Art. 20. O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput do artigo anterior ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

dias após o retorno, será notificado para restituí-las, sob pena de desconto integral imediato em Folha de Pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão de Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do exposto neste artigo.

Art. 21. A falta de comprovação do deslocamento e a não restituição das diárias, nos casos previstos nesta Lei, inabilita o agente a receber novas diárias.

Art. 22. A responsabilidade pelo controle das viagens, da concessão de diárias e da prestação de contas é da autoridade concedente.

§ 1º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

§ 2º. A autoridade que conceder diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente, pela reposição da importância pecuniária indevidamente paga.

Art. 23. Os valores das diárias são as fixadas em conformidade com o Anexo I desta Lei, vigendo a partir da data de sua publicação, os quais poderão ser corrigidos anualmente mediante lei.

Art. 24. A indenização de transporte, quando de viagem feita em veículo do agente público, aqui consideradas somente as despesas com combustível, será concedida no sistema de adiantamento no limite do total resultante do cálculo de 08 (oito) Km/litro pela distância a ser percorrida, vigendo o preço pago da gasolina, do etanol e/ou do diesel, se for o caso, pagos pela Prefeitura Municipal de Braúnas aos seus fornecedores de combustíveis, na data do evento.

§ 1º. A requisição do adiantamento será efetuado pelo agente público ao Presidente da Câmara e a prestação de contas deverá ser efetivada no prazo de até 5 (cinco) dias contados do retorno á sede do Município, por meio de documentos fiscais idôneos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 2º. O posterior pagamento da importância que exceder ao requerido previamente, será válido somente mediante comprovação apresentada em relatório de viagem e comprovante de despesas de combustível.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será indenizada outras despesas como peças de reposição, pneus, reparos, mão-de-obra, pintura, funilaria, sinistros de seguro, que, em decorrência da viagem, o veículo venha sofrer panes ou acidentes.

Art. 25. O reembolso de despesa com a compra de passagem (transporte terrestre) para o deslocamento do agente público, a serviço da Câmara Municipal, será efetuado pela administração, computando-se ida e volta, quando assim for necessário, conforme o transporte a ser utilizado e a cidade de destino, podendo o agente, excepcionalmente, se valer de adiantamento quando de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Uma vez deferido o requerimento de adiantamento, a prestação de contas deverá ser efetivada no prazo e na forma do art. 5º desta lei.

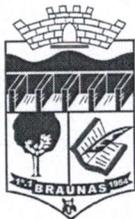
Art. 26. Será punido com pena de suspensão e, na reincidência com a demissão, o servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diária.

Art. 27. Integram esta lei, o ANEXO I (Tabela de Valores de Viagens), o ANEXO II (Solicitação de Viagem) e o ANEXO III (Relatório de Viagem).

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Projeto de Resolução nº 006/2003, de 25 de novembro de 2003

Município de Braunas/MG., em 17 de novembro de 2011.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL N°. 277, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO I

Tabela de Valores de Viagens

DESTINO	VEREADORES E SERVIDORES R\$
I - Diária para dentro do Estado de Minas Gerais:	
a) Capital	200,00
b) Interior	120,00
c) Municípios Especiais	250,00
d) Cel. Fabriciano, Ipatinga e Gov. Valadares	80,00
II - Diária para fora do Estado de Minas Gerais:	
a) Capital (exceto Distrito Federal)	350,00
b) Interior	250,00
III - Diária para a Capital Federal (Brasília)	
	500,00

Relação de Municípios Especiais de Minas Gerais

Araxá; Cambuquira, Caxambu, São Lourenço, e demais estâncias hidrominerais; Betim; Contagem; Juiz de Fora; Montes Claros, Ouro Preto; Patos de Minas; Poços de Caldas e Uberlândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL N°. 277, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS		DATA DA SOLICITAÇÃO: _/_/___	
IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO			
Nome			
Cargo/Função:		Matrícula:	
Banco:		Conta-corrente:	
Agência:			
DESTINO DA VIAGEM:		MEIO DE TRANSPORTE:	
		VEÍCULO () ÔNIBUS () AÉREO ()	
		OUTROS () (ESPECIFICAR):	
VEÍCULO:		PARTICULAR () OFICIAL ()	
PLACA:		TAXI ()	
MARCADOR INICIAL KM:		MARCADOR FINAL KM:	
SAÍDA PREVISTA		RETORNO PREVISTO	
DATA:	HORÁRIO:	DATA:	HORÁRIO:
HISTÓRICO DA VIAGEM:			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	
NÚMERO DE DIÁRIAS:			
ADIANTAMENTO FINANCEIRO:			
TOTAL			
DADOS DO CONTROLE CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO (preenchido pelo setor financeiro)			
Projeto/atividade:	Classificação da Despesa:	N°. do Empenho:	Fonte de Recursos:
Data: _/_/___	Aprovação do ordenador da despesa/Carimbo:		

PA

